



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Fixa o piso salarial aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2025, adequando o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério aos ditames da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Lei Municipal nº 1.674/2011, alterando a tabela salarial dos professores da rede pública municipal, e estabelecendo outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 9% (nove por cento), ao piso salarial laboral para os servidores públicos municipais do magistério, integrantes do sistema de Educação do Município de Piracuruca.

Parágrafo único. Após a efetivação do reajuste previsto no *caput* deste artigo, o valor do piso salarial base dos profissionais do magistério que laboram no regime de 40h semanais passa a ser de R\$ 4.992,82 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Ofício GP nº ____/2025.

Piracuruca-PI, ____ de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Vereador,

Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GOMES NETO

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro

Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Piracuruca-PI.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que recepciona a obrigação anual insculpida no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, também contida no artigo 3º da Lei Municipal nº 1.674, de 30 de dezembro de 2011, tudo na forma determinada no artigo 46 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Piracuruca.

O presente projeto tem como objetivo recepcionar a legislação federal vigente e regulamentar o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Piracuruca para o ano de 2025, adequando-se, assim, ao plano de cargos, carreira e remuneração segundo os ditames da Lei.

A justificativa da urgência reside no fato de a municipalidade precisar efetivar o pagamento referente ao mês de janeiro aos profissionais do magistério com base no reajuste fixado para o ano de 2025, na alíquota de 9%, decorrente da interpretação sobre os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008, somada à Portaria MEC nº 67, de 04/02/2022, necessitando de urgente normatização em nível municipal.

Ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de Piracuruca, por meio dos servidores municipais da educação, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI